REGULAMENTO DO
APUS -FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/MF nº 29.323.852/0001-00

Datado de 06 de janeiro de 2021

REGULAMENTO DO

APUS -FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

ÍNDICE

APUS -FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS 3
CAPÍTULO I – DO FUNDO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PÚBLICO ALVO 3
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 3
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO 6
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO 9
CAPÍTULO V - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 11
CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 11
CAPÍTULO VII – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO 12
CAPÍTULO VIII – DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE 13
CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 13
CAPÍTULO X – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS 13
CAPÍTULO XI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 16
CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL 16
CAPÍTULO XIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 20
CAPÍTULO XIV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 20
CAPÍTULO XV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 21
CAPÍTULO XVI –DOS ENCARGOS DO FUNDO 22
CAPÍTULO XVII– DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 23
CAPÍTULO XVIII – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 24
CAPÍTULO XIX – DO FORO 25
CAPÍTULO XX – DAS DEFINIÇÕES 25
ANEXO I – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTASDOAPUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS 30

REGULAMENTO DO
APUS -FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

O "**APUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**" ("Fundo") é um fundo de investimento regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 356"), e pela Instrução CVM n° 444, de 08 de dezembro de 2006 ("Instrução CVM nº 444").

CAPÍTULO I – DO FUNDO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PÚBLICO ALVO

Artigo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, notadamente a Instrução CVM nº 444, a Instrução CVM nº 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O prazo de duração do Fundo é indeterminado ("Prazo de Duração").

Parágrafo Segundo O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo XV deste Regulamento.

Artigo 2º O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

Parágrafo Único O valor mínimo de investimento inicial de cada Cotista será de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais). O Fundo não estabelece valor mínimo para a manutenção de investimentos no Fundo após a primeira aplicação de cada investidor.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 3º O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição em direitos creditórios originários de operações realizadas no segmento financeiro e que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo, nos termos deste Regulamento, da Instrução CVM nº 356 e da Instrução CVM nº 444 ("Direitos Creditórios").

Parágrafo Único O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em qualquer percentual de seu Patrimônio Líquido.

Artigo 4º Decorridos 90 (noventa) dias do início das suas atividades, o Fundo deverá ter alocado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Artigo 5º A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada nos termos do parágrafo anterior, poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos ("Outros Ativos"):

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) títulos de emissão do BACEN;

(iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(iv) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de Instituições Financeiras de Primeira Linha; e

(v) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima, com quaisquer Instituições Financeiras de Primeira Linha.

Parágrafo Único O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora e partes relacionadas das pessoas acima referidas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Artigo 6º O Fundo poderá contratar operações com controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum ou subsidiárias dos Cotistas e/ou da Administradora ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a ela ligadas acima mencionadas.

Artigo 7º Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados, custodiados e/ou mantidos (i) em conta depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

Artigo 8º O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, e estão sujeitas aos seguintes riscos, sem limitação:

(i) **Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios**. O processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário e a adoção de procedimentos protelatórios por parte dos devedores. O não recebimento de valores referentes aos Direitos Creditórios, ou o seu recebimento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho Fundo.

(ii) **Invalidade ou anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios**. O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima.

(iii) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira pelos seus emissores, devedores ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

(iv) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **Riscos do Mercado Secundário:**o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas Cotas, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver se desfazer de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(vi) **Risco de Concentração**: o risco associado às aplicações e aos ativos do Fundo é diretamente proporcional à concentração de tais aplicações e ativos. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em um único direito de crédito, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito. O Fundo tem como política de investimento a aquisição de Direitos Creditórios em qualquer percentual de seu Patrimônio Líquido.

(vii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora e a Gestora poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, inclusive na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos

ativos, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos prazos previstos neste Regulamento.

(viii) **Ausência de classificação de risco das Cotas**: As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência de classificação de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas.

(ix) **Demais Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates.

Artigo 9º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 10º As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 11º Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;
b) o registro dos Cotistas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas e de Reuniões de Comitê de Investimentos;
d) o livro de presença de Cotistas;
e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
g) os relatórios do Auditor Independente.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

(iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo qual será o Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração;

(iv) divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo referido na alínea anterior, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(viii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(ix) representar o Fundo em juízo e fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis;

(x) constituir procuradores desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia*;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora do Fundo; e

(xiv) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica, se aplicável.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, são obrigações da Administradora:

(i) informar aos Cotistas:

a) a sua substituição, assim como a do Auditor Independente; e

b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

(ii) franquear o acesso do Auditor Independente aos relatórios preparados com relação à custódia dos valores mobiliários da Carteira do Fundo;

(iii) no caso de pedido ou decretação de sua recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais ativos para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

Parágrafo Segundo A divulgação das informações previstas na alínea (iii) do *caput* deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada por meio do Periódico, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de ocorrer quaisquer dos eventos listados na alínea (iii) do Parágrafo Primeiro acima, aplicar-se-á o quanto disposto no Artigo 19º , Artigo 1º Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.

Artigo 12º É vedado à Administradora, em nome próprio:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta.

Parágrafo Único As vedações de que tratam as alíneas (i) a (iii) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da

Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 13º É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(ii) realizar operações e negociar com outros ativos ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) realizar operações em mercados de derivativos;

(v) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e/ou neste Regulamento;

(vii) vender Cotas do Fundo a prestação;

(viii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, conforme aplicável;

(ix) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(x) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(xi) obter ou conceder empréstimos ou financiamentos; e

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo.

Artigo 14º A Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os critérios de composição da Carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente e que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 15º As atividades de gestão da Carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, que terá poderes para, depois de ouvido o Comitê de Investimentos, praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo e demais disposições previstas neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a Carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

(i) executar as decisões de investimento e desinvestimento do Fundo em Direitos Creditórios e Outros Ativos;

(ii) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo;

(iii) supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;

(iv) monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

(v) propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;

(vi) acompanhar os gastos e despesas do Fundo;

(vii) definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem a Gestora;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;

(ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Pelos serviços de gestão de Carteira do Fundo previstos neste Capítulo, a Gestora será remunerada conforme o previsto no Capítulo VI deste Regulamento, sendo que a remuneração devida à Gestora será paga pelo Fundo diretamente à Gestora.

Parágrafo Terceiro Aplicam-se à Gestora, no que for aplicável, as limitações previstas no Artigo 12º e no Artigo 13º deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º O Fundo pagará a Administradora pelos serviços de administração, gestão, custódia, escrituração e controladoria do Fundo, uma taxa de administração equivalente a 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior ao pagamento, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de transferência da administração do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período ("Taxa de Administração").

Parágrafo Primeiro A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais do Fundo, tampouco as despesas com a contratação do Auditor Independente ou de assessoria legal ao Fundo.

Parágrafo Quarto Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída ou de performance.

CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 17º Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por correio eletrônico, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante publicação de aviso no Periódico utilizado para divulgar as informações referentes ao Fundo, conforme o caso, a Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar às suas funções, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, no caso de renúncia pela Administradora, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

Artigo 18º No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação de renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem

instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XV deste Regulamento.

Artigo 19º A Administradora e/ou a Gestora poderão ser substituídas a qualquer tempo, por deliberação dos titulares das Cotas do Fundo reunidos em Assembleia Geral, na forma deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Parágrafo Primeiro No caso de descredenciamento da Administradora e/ou Gestora, por decisão da CVM, decretação de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora e/ou da Gestora, deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do fato, para deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, eleição da nova instituição administradora e/ou gestora do Fundo, ficando o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigados a dar cumprimento ao quanto decidido pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

Artigo 20º Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação do Fundo aplicam-se, às normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade da própria Administradora.

CAPÍTULO VII – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 21º As atividades de custódia, controladoria dos ativos do Fundo, tesouraria e escrituração de Cotas serão exercidas pela Administradora.

Parágrafo Único A Administradora é responsável, sem limitação, pelas seguintes atividades:

(i) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;

(ii) custodiar os ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme o caso, (i) em conta depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM; e

(iii) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3.

CAPÍTULO VIII – DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

Artigo 22º O Fundo aplicará seus recursos exclusivamente em Direitos Creditórios (ou quaisquer direitos diretos ou indiretos inerentes a estes, conforme definidos na política de investimento do Fundo no Capítulo III deste Regulamento, sendo este o único critério de elegibilidade aplicável ao Fundo, a ser verificado pela Administradora previamente à aquisição de ativos pelo Fundo.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 23º Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 489.

Artigo 24º O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da Carteira mais os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("Patrimônio Líquido").

CAPÍTULO X – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 25º As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão amortizadas e resgatadas nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro As Cotas do Fundo serão da classe sênior, não havendo divisão em séries.

Parágrafo Segundo As Cotas do Fundo assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto à Administradora.

Parágrafo Terceiro A primeira emissão e distribuição de Cotas pelo Fundo deverá ocorrer nos termos do Suplemento constante do Anexo I a este Regulamento. Quaisquer emissões posteriores de Cotas deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto Observado o disposto neste regulamento, as Cotas terão iguais valores e prazos, bem como direitos de voto.

Parágrafo Quinto Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, não há obrigatoriedade de manutenção de relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

Parágrafo Sexto As Cotas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento e na legislação pertinente; e

(ii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Sétimo Será admitida a subscrição de todas as Cotas por um único Cotista ou por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, nos termos da regulamentação aplicável. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Cotas.

Artigo 26º As Cotas não serão objeto de classificação de risco, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, observado, ainda, que as Cotas não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado secundário sem que tenha sido previamente obtida a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável, por agência de classificação de risco devidamente registrada na CVM.

Artigo 27º As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma do Capítulo X deste Regulamento, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, a disposição do Fundo (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão), por meio de Transferência Eletrônica Disponível- TED, Documento de Ordem de Crédito- DOC ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 28º As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, e somente poderão ser negociadas observados os termos, condições, restrições e limitações e demais disposições legais aplicáveis, observado notadamente o disposto no Artigo 26º acima.

Artigo 29º A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados, integral ou parcialmente, (i) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível.

Artigo 30º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

Artigo 31º A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Parágrafo Primeiro Quando de seu ingresso no Fundo, os Cotistas deverão (a) assinar boletim de subscrição e o termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento (i) dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, quando aplicável, e da (III) vedação para negociação de suas Cotas em mercado secundário, e (b) indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá aos Cotistas informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo *e-mail*, assim como eventuais alterações.

Parágrafo Segundo O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 32º As Cotas poderão ser registradas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, observados os termos, as condições, as restrições e as limitações da Instrução CVM nº 476 e as previstas no Artigo 26º acima.

Artigo 33º Nas amortizações e no resgate de Cotas será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Cota será reduzido *pro tanto* ao valor amortizado.

Artigo 34º Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

Artigo 35º A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Direitos Creditórios, nos casos permitidos neste Regulamento.

Artigo 36º O Fundo amortizará suas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, total ou parcialmente, observada a ordem de pagamentos prevista no Capítulo XIII abaixo.

Parágrafo Único Para fins do disposto no *caput* deste Artigo, entende-se por "disponibilidade de caixa" os recursos disponíveis em caixa e os recursos disponíveis investidos em Outros Ativos, após o pagamento das obrigações do Fundo referidas nas alíneas (i) e (ii) do Artigo 55º deste Regulamento.

Artigo 37º As Cotas serão amortizadas por seu valor nominal unitário calculado na forma do Artigo 36º acima e Artigo 39º abaixo, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo XIV e eventuais restrições à amortização de Cotas decorrentes de contratos celebrados pelo Cotista e que tenha sido informados à, ou dos quais seja parte a, Administradora.

Artigo 38º Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVIII abaixo. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 39º O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização e resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas.

Parágrafo Primeiro Ressalvada a hipótese de liquidação do Fundo, as Cotas não serão resgatadas, admitindo-se sua amortização, nos termos deste Regulamento.

Artigo 40º Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados às características dos Direitos Creditórios, conforme a metodologia de apuração descrita nos Parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro Os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*marked-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado da Administradora e de acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Parágrafo Segundo Os Direitos Creditórios serão registrados inicialmente pelo seu respectivo custo de aquisição. Tendo em vista que não há mercado ativo de direitos de crédito cujas características sejam similares às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, estes serão avaliados, (a) enquanto não houver evento de liquidez dos Direitos Creditórios, pelo seu valor contábil, para fins de determinação do valor do Patrimônio Líquido, que deverá ser atualizado nas datas do efetivo recebimento, pelo Fundo, dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios; e (b) após um evento de liquidez dos Direitos Creditórios, pela apropriação de rendimentos ao custo de aquisição.

CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 41º Observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação definidos neste

Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

(i) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(ii) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento, observado o disposto na alínea (vii) abaixo;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(vi) aprovar a emissão e a realização de distribuições de novas Cotas;

(vii) deliberar sobre a amortização das Cotas;

(viii) deliberar sobre a alteração dos direitos dos titulares das Cotas;

(ix) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo;

(x) deliberar sobre a constituição de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 50º deste Regulamento; e

(xi) deliberar sobre qualquer alteração com relação à competência, instalação, deliberação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 42º A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

(iii) não estar ligado, direta ou indiretamente, a qualquer devedor de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

(iv) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 43º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta ou correio eletrônico endereçados a cada Cotista, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10(dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo Segundo Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

Parágrafo Terceiro Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

Parágrafo Quarto Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 44º A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotistas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

Artigo 45º Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas em primeira e segunda convocações por Cotistas representando a

totalidade das Cotas em circulação.

Parágrafo Primeiro Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônico, desde que recebida pelo administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotista, devendo tal possibilidade constar do edital de convocação.

Parágrafo Quarto A deliberação de que trata o Artigo 52º , inciso I pode ser considerada automaticamente aprovada, caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas e desde que as demonstrações financeiras não contenham ressalvas.

Artigo 46º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta dar-se-á dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da consulta e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção.

Artigo 47º As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico, ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçados a cada Cotista.

Artigo 48º As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

(iii) exemplar deste Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 49º A partir da data da 1ª Emissão de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(i) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) no pagamento de amortização de principal e rendimentos, total ou parcial, ou resgate das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas; e

(iii) aquisição de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XIV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 50º São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a que a Administradora ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Geral para que esta, após apresentação das situações da Carteira pela Administradora, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, e (ii) a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) inobservância, pela Administradora e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, desde que, se notificada pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pelo Fundo, de qualquer título e valor mobiliário em desacordo com o previsto neste Regulamento; e

(iii) renúncia da Administradora e/ou da Gestora sem que outra instituição ou prestador de serviço seja eleita para substituí-la(s), conforme o caso, nos termos do Capítulo VI.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no *caput* decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XV, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 51º Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate das Cotas, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

CAPÍTULO XV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 52º São considerados eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a que o Fundo seja liquidado:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo previsto no Capítulo VI deste Regulamento; e

(iii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e quaisquer prestadores de serviços ao Fundo.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão da Assembleia Geral pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas, e o saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, observado o disposto no Artigo 53º abaixo.

Parágrafo Terceiro Qualquer entrega de ativos do Fundo para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio,

considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Artigo 53º A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos ativos do Fundo em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XVI –DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 54º Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;

(x) despesas com a contratação de agência de classificação de risco, se aplicável;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356; e

(xii) despesas com a contratação de agente de cobrança, se aplicável.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Parágrafo Segundo Pelos serviços de implantação e registro do Fundo, serão devidos à Administradora honorários fixos de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), líquidos e livres de impostos, a serem pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de integralização da 1ª Emissão de Cotas.

CAPÍTULO XVII– DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 55º A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato que possa ser entendido como um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento, de modo a garantir aos Cotistas, acesso a tais informações.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva Carteira;

(ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia ou gestão da Carteira;

(iii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas; e

(iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico, ou por meio de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

Parágrafo Terceiro Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Artigo 56º A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da Carteira de ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 57º A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

(i) 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM, e observado o disposto no Artigo 41, III da Instrução CVM nº 356; e

(ii) 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 58º As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

Parágrafo Único O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XVIII – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 59º O Fundo conta com um Comitê de Investimentos, que tem por função principal acompanhar as atividades da Gestora no âmbito da gestão de Carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros eleitos pelos Cotistas no âmbito de Assembleia Geral, os quais terão mandato por prazo indeterminado, até sua renúncia ou destituição ou vacância do cargo.

Parágrafo Segundo São atribuições do Comitê de Investimentos, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento, analisar e opinar previamente sobre:

(i) as propostas da Gestora em relação aos investimentos e desinvestimentos nos Direitos Creditórios;

(ii) quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo;

(iii) a confissão, transação, desistência, renúncia e/ou quitação dos Direitos Creditórios;

(iv) qualquer acordo, compromisso ou assunção de qualquer obrigação que envolva os Direitos Creditórios;

(v) o exercício do direito de voto em assembleias especiais e de credores dos Direitos Creditórios; e

(vi) a contratação de serviços de consultoria especializada, classificação de risco das Cotas, assessoria legal e agente de cobrança do Fundo.

Parágrafo Terceiro Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo à convocação escrita, por carta ou correio eletrônico, enviada pela Administradora, ou por qualquer um dos seus membros com, no mínimo, 2 (dois) Dias Útéis de antecedência.

Parágrafo Quarto As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Quinto O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

Parágrafo Sexto As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença todos os seus membros.

Parágrafo Sétimo As decisões e opiniões do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas pela maioria de seus membros, cada membro tendo direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Oitavo Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Nono Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Artigo 60º Fica eleito o foro central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XX – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 61º Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

"1ª Emissão":	A primeira emissão de Cotas do Fundo, cujas características encontram-se descritas no Suplemento que consta do "Anexo I";
"Administradora":	A **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020, responsável pela administração do Fundo;
"Assembleia Geral" ou "Assembleia Geral de Cotistas":	A assembleia geral de Cotistas do Fundo;
"BACEN":	Banco Central do Brasil;
"Carteira":	A carteira de investimentos do Fundo, constituída essencialmente Direitos Creditórios e Outros Ativos;
"B3":	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"CMN":	Conselho Monetário Nacional;
"Conta do Fundo":	A conta corrente aberta e mantida pelo Fundo junto à Administradora, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;
Comitê de Investimentos	O Comitê de Investimento do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;
"Cotas":	Correspondem as cotas sêniores emitidas pelo Fundo;
"Cotista":	O titular de Cotas do Fundo;

"Custodiante":	A **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, instituição financeira acima qualificada.
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. Caso quaisquer eventos ocorram em datas que não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Direitos Creditórios":	Conforme definido no Artigo 3º deste Regulamento;
"Eventos de Avaliação":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50º deste Regulamento;
"Eventos de Liquidação":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 52º deste Regulamento;
"FGC":	Fundo Garantidor de Créditos;
"Fundo":	O **APUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**;
"Gestora":	A **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o no 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório no 15.170, de 12 de agosto de 2016, responsável pela gestão do Fundo;
"IGP-M/FGV":	Índice Geral de Preço do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas;
"Instituições Financeiras de Primeira Linha":	Significa cada uma das seguintes instituições financeiras: [Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.];

"Instrução CVM nº 356":	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
"Instrução CVM nº 489":	A Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;
"Instrução CVM nº 444":	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
"Instrução CVM nº 476":	A Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
"Investidores Profissionais":	Os investidores que se enquadrem na definição de investidores profissionais prevista no Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Outros Ativos":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5º deste Regulamento;
"Patrimônio Líquido":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24º deste Regulamento;
"Periódico":	O periódico DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços publicado na cidade São Paulo, estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, nos termos do Artigo 11º , alínea (iv) deste Regulamento. Nas hipóteses legalmente permitidas, a Administradora poderá, alternativamente, enviar comunicado diretamente aos Cotistas com relação às informações do Fundo;
"Prazo de Duração":	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º Parágrafo Primeiro deste Regulamento;
"Regulamento":	O presente regulamento do Fundo;
"SELIC":	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
"Taxa de Administração":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 16º deste Regulamento;

* * *

ANEXO I – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO APUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Suplemento nº 01 referente à 1ª emissão de Cotas do Fundo**,** emitidas nos termos do Regulamento do **Fundo**, administrado por **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

1. Avaliação de risco. As Cotas não serão objeto de classificação de risco, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, observado, no entanto, que as Cotas não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado secundário sem que tenha sido previamente obtida a classificação de risco das Cotas por agência de classificação de risco.

2. Quantidade. Serão emitidas 400.000.000 (quatrocentos milhões) Cotas.

3.Valor inicial de emissão. O valor inicial de emissão unitário das Cotas é de R$1,00 (um real). O valor de emissão será o mesmo durante todo o prazo de distribuição das Cotas.

4.Valor de subscrição. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor inicial de emissão referido no item 3 acima.

5. Distribuição. A distribuição de Cotas, ofertadas publicamente nos termos da Instrução CVM nº 476, será liderada pela Administradora, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços ("Oferta Restrita").

5.1. A Oferta Restrita será composta por (i) no mínimo 1 (um) cota e, no máximo, 400.000.000 (quatrocentos milhões) de Cotas, com valor unitário inicial de R$1,00 (um real), totalizando o montante de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). A Administradora, ouvido o Comitê de Investimentos, **poderá cancelar as** Cotas subscritas e não integralizadas.

5.2. Será admitida a distribuição parcial de Cotas, observado que deverão ser subscritas pelo menos R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas, sendo que, em caso de colocação parcial, aplicar-se-ão as regras constantes da regulamentação aplicável.

5.3. As Cotas deverão ser integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional.

5.4. O período de distribuição das Cotas é de 6 (seis) meses, renováveis por iguais períodos nos termos da Instrução CVM nº 476.

6. Amortização e resgate. O Fundo deverá amortizar as Cotas, total ou parcialmente, conforme deliberação da Assembleia Geral**.**

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 06 de janeiro de 2021.

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Administradora do APUS - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

* * *